



Contrato de Adesão
Terminal de Pagamento Automático
Empresas /ENI'S

NOVO ☐ ALTERAÇÃO ☐
COMPRA ☐ ALUGUER ☐

Assinalar com X o campo

Origem

Dados Identificativos do Comerciante

Denominação Social
Nº de Conta DO
NIF* Data de Emissão
Morada (Sede Social)
Município Província
Contacto
E-mail

Actividades Económicas CAE*

Restaurante ☐ Rent-a-car ☐ Loja de Materiais de Construção ☐
Gasolineira ☐ Ourivesaria ☐ Loja de Conveniência ☐
Farmácia ☐ Hotel ☐ Supermercado ☐ Outro ☐ Indique

NIF: * Número de identificação Fiscal *CAE: Código de Actividade Económica

Dados do Estabelecimento Comercial

Denominação
Morada
Município Província
Responsável
Contacto
Números de Terminais a Instalar Conta a Subscriver ao Serviço

TPA / Operações Autorizadas

MARCA: MULTICAIXA | VISA | MASTERCARD

Total de Terminais a Instalar TPA FIXO ☐ TPA MÓVEL ☐

Pagamento de Serviço e Estado	☐	Recargas Telefónicas	☐
Consulta de Saldo	☐	Compras com Levantamento	☐
Consulta de Movimento	☐	Levantamento com Cartão	☐
Moto ⁽¹⁾	☐	Levantamento sem Cartão	☐

(1) Ver Condições Contratuais

Limite de Levantamento Diário por Comerciante (A Preencher Pelo Banco)

1.000.000 KZ ☐ 3.000.000 KZ ☐ 6.000.000 KZ ☐ Outro ☐

Original Banco / Cópia Cliente.

Mar/2026

Anexo I**Dados do Estabelecimento Comercial**

Denominação

Morada

Município Província

Responsável

Contacto

Números de Terminais a Instalar Conta a Subscrever ao Serviço

Denominação

Morada

Município Província

Responsável

Contacto

Números de Terminais a Instalar Conta a Subscrever ao Serviço

Denominação

Morada

Município Província

Responsável

Contacto

Números de Terminais a Instalar Conta a Subscrever ao Serviço

Denominação

Morada

Município Província

Responsável

Contacto

Números de Terminais a Instalar Conta a Subscrever ao Serviço

I. Condições Gerais

1 - Definições

ACEITANTE(S): entidade que aceita o cartão como forma de pagamento de bens e/ou serviços com um cartão de pagamento ou sem cartão, mas com referência de 10 dígitos e um código secreto disponibilizado do Multicaixa Express, Caixa Automática ou Homebanking e que celebra com o banco comercial um contrato para a realização deste serviço.

ACQUIRING: sistema de Aceitação de Pagamento Automático com cartões.

BANCO DE APOIO DO COMERCIANTE / BANCO DE APOIO AO TERMINAL: banco comercial onde está domiciliada a conta do comerciante em que são lançadas as operações de pagamento resultantes da utilização de um TPA.

BANCO EMISSOR DO CARTÃO/EMISSION: banco comercial que emite cartões de pagamento.

CARTÃO DE PAGAMENTO OU CARTÃO: instrumento de pagamento, de crédito ou de débito, sob a forma de cartão de plástico fornecido por um banco comercial emissor (o emissor), que permite ao seu titular a realização de transacções financeiras, incluindo pagamentos na compra de bens ou serviços, bem como levantamentos de numerário, nos terminais aonde o mesmo seja aceite, das marcas identificadas nas Condições Particulares, que fazem parte integrante do presente Contrato.

CATEGORIA(S): classificação atribuída pelos emissores de cartões ou assim determinada pela Legislação aplicável.

COMERCIANTE: qualquer entidade que reúna condições para ser aceite de cartões.

COMISSÃO DE SERVIÇO: comissão que o titular do cartão paga por cada levantamento de numerário em TPA.

EMIS – entidade responsável pela gestão da rede de Pagamento Automático Multicaixa em Angola.

ESTABELECIMENTO: refere-se ao(s) espaço(s), de carácter fixo ou permanente, onde o aceiteante exerce a sua actividade comercial.

FALLBACK: trata-se de uma transacção presencial autenticada através da leitura de Banda Magnética com um cartão que possui tecnologia emv, num terminal que possui a tecnologia EMV.

KEY-ENTRY: modalidade que permite ao aceiteante realizar transacções não presenciais através de introdução manual em TPA dos dados do cartão, tais como o número do cartão e a respectiva data de validade.

MARCA: marca comercial relativa a um sistema de pagamentos.

MULTICAIXA SPOT: conjunto de funcionalidades disponíveis na rede multicaixa cuja utilização é efectuada a partir de um TPA, como pagamentos de serviços e consultas, ou outras que, entretanto, venham a ser disponibilizadas pela EMIS.

MULTICAIXA: sistema interbancário gerido pela EMIS que disponibiliza serviços de pagamento ou prestação de serviços.

PARTICIPANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTO: são todos os intervenientes na aprovação de transacções em TPA, nomeadamente os processadores de transacções, as marcas, os emissores de cartões e seus representantes;

PIN: Código Pessoal Secreto atribuído ao instrumento de pagamento (*Personal Identification Number*).

SISTEMA(S) DE PAGAMENTOS: um sistema de transferência de fundos que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao

tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento;

TITULAR DO CARTÃO: pessoa que usa o cartão e o apresenta para pagamento de bens e serviços no(s) estabelecimento(s) do aceiteante.

TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA): equipamento electromecânico ou aplicação informática que permite a clientes titulares de cartões de pagamento ou na posse de uma referência de 10 dígitos e código secreto válidos, que permite efectuar pagamentos pela compra de bens e de serviços, bem como fazer levantamentos.

MOTO: Mail Order Telephone Order - Opção de inserção manual de dados para comerciantes cujo negócio são actividades de Hoteis e Rent-a-Car.

2. Generalidades

2.1 - Os presentes termos e condições constituem o contrato entre o ACEITANTE identificado nas CONDIÇÕES PARTICULARES do presente contrato, doravante designado por ACEITANTE, e o Banco BIC, S.A. com sede no Edifício Sede do Banco BIC, Bairro de Talatona, Sector INST4 – GU06 B, Gaveto Av. A2 com Via F16, Município de Talatona, Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5401128908, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob nº 241/2005, doravante designado por BANCO.

2.2 - O Banco assegura e o ACEITANTE concorda em aderir ao serviço de pagamento automático através do acesso ao equipamento ligado à Rede Interbancária Multicaixa na modalidade de COMPRA ou ALUGUER contratada pelo Banco e, em consequência, obriga-se a aceitar os Cartões acessíveis à rede como meio de pagamento das suas mercadorias ou serviços, desde que cada Cartão apresentado esteja válido e nas devidas condições de utilização.

2.3 - O ACEITANTE será responsável e indemnizará o BANCO, relativamente a quaisquer reclamações, danos, prejuízos e despesas respeitantes a danos pessoais e danos materiais do BANCO, dos proprietários das MARCAS ou dos TITULARES DOS CARTÕES, que resultem de qualquer acto ou omissão negligente ou do não cumprimento do presente contrato ou de quaisquer obrigações legais do ACEITANTE ou de qualquer pessoa directa ou indirectamente empregada ou subcontratada pelo ACEITANTE.

2.4 - O ACEITANTE concorda pelo presente contrato, que o(s) TPA(s) será utilizado exclusivamente, como instrumento facilitador dos pagamentos a serem efectuados no âmbito da sua actividade comercial, devidamente licenciada.

2.5 - Este contrato substitui os anteriores que eventualmente tenham sido subscritos com a mesma finalidade.

2.6 - Sem prejuízo das despesas, encargos, comissões, impostos e taxas previstas no presente contrato, correrão ainda por conta do ACEITANTE e serão por ele pagas todas e quaisquer despesas, encargos, comissões, impostos e taxas, que resultarem da celebração e execução deste contrato, de acordo com o preçário que vigore em cada momento no BANCO, que o ACEITANTE reconhece e aceita.

2.7 - O ACEITANTE aceita, irrevogavelmente, que todos os lançamentos a débito no âmbito do presente contrato foram regular e devidamente efectuados, dos quais o ACEITANTE se considera, desde já, devedor.

2.8 - O ACEITANTE autoriza e aceita, desde já, o débito na conta bancária de que é titular, e associada ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), de quaisquer importâncias

devidas no âmbito do presente Contrato, conforme o disposto no precário do BANCO.

2.9 - O ACEITANTE e o BANCO acordam que o registo informático das operações realizadas, ao abrigo deste serviço, pode ser visualizado em papel ou no terminal, constituindo prova suficiente para o ACEITANTE das ordens dadas pelos utentes do equipamento TPA.

2.10 - O BANCO apenas está obrigado a cumprir, directamente, por meio do sistema MULTICAIXA, as ordens por si efectivamente recebidas e nos termos que o tenham sido, sendo prova da recepção e dos termos dessas ordens o que constar dos registos referidos no número anterior.

2.11 - O presente contrato vigorará por tempo indeterminado.

2.12 - O BANCO disponibilizará ao ACEITANTE a informação através de extracto mensal, sempre que solicitada.

3 - Objecto

3.1 - O BANCO contrata com o ACEITANTE e autoriza a aceitação de pagamentos e levantamentos em TPA com cartões e sem cartões das marcas e categorias que representa, listadas no formulário de adesão do presente contrato.

3.2 - O BANCO contrata com o ACEITANTE a instalação de TPA, em regime de VENDA ou ALUGUER, conforme assinalado na epígrafe do presente contrato de adesão.

3.3 - O BANCO, pelo presente contrato, disponibiliza também o serviço de FUNCIONALIDADES MULTICAIXA.

4. Propriedade do TPA

4.1 - Em caso de ALUGUER, o Terminal de Pagamento Automático (TPA), objecto do presente Contrato, constitui propriedade exclusiva do Banco, que cede temporariamente o direito de uso.

4.2 - Em caso de VENDA, a propriedade do TPA transmite-se automaticamente, a favor do ACEITANTE, com a assinatura do presente Contrato de compra e entrega do equipamento, momento em que o ACEITANTE passa a responder exclusivamente pelos encargos derivados dos serviços de instalação, manutenção e demais despesas previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES em vigor.

5 - Instalação | Manutenção e Funcionamento do TPA

5.1 - O Banco, a pedido do ACEITANTE e para efeito de dinamização da actividade comercial deste, poderá proceder à instalação, no estabelecimento do ACEITANTE, de um ou mais TPA's de marca e modelo aprovado pela Empresa Interbancária de Serviços – EMIS, de acordo com o precário em vigor no BANCO.

5.2 - Nos casos de ALUGUER do(s) TPA(s), o BANCO assegurará ao ACEITANTE os serviços de assistência técnica do(s) TPA(s), ainda que por terceiros, excluindo-se desde já o fornecimento de consumíveis, bem como a intervenção resultante de anomalias por má utilização, negligência ou dolo por parte do ACEITANTE, devendo nestes casos aquele suportar com os custos de reparação do(s) equipamento(s) de acordo com o precário em vigor.

5.3 - Em caso de VENDA, e pela assinatura do presente CONTRATO DE VENDA do(s) TPA(s), o BANCO assegurará ao ACEITANTE os serviços de assistência técnica do(s) TPA(s), ainda que por terceiros, excluindo-se desde já o fornecimento de consumíveis, bem como a intervenção resultante de anomalias por má utilização, negligência ou dolo por parte do ACEITANTE, devendo nestes casos aquele suportar com os custos de reparação do(s) equipamento(s) de acordo com o precário em vigor.

5.4 - O ACEITANTE compromete-se a fazer, directamente ou através de representantes ou auxiliares, um uso prudente do(s) TPA(s), observando, quer as regras do

Manual do Utilizador que lhes será entregue pelo BANCO durante as sessões de formação, quer outras normas que sejam emanadas do BANCO, da EMIS ou do órgão Regulador (BNA).

5.5 - Para efeitos de eficácia do funcionamento do(s) TPA(s), o ACEITANTE obriga-se a manter o equipamento em locais e condições nunca prejudiciais à imagem e marca do BANCO.

5.6 - O ACEITANTE obriga-se, igualmente, a assegurar a protecção física do(s) equipamento(s) contra roubo, furto, degradação ou desvio da transmissão de dados processados pelo Terminal, sob pena de o não fazendo, indemnizar nos termos do precário em vigor.

5.7 - Durante a vigência do presente Contrato, o ACEITANTE obriga-se a não permitir ou facilitar a realização de transacções, com o(s) TPA(s), fora do seu estabelecimento comercial, sob pena de vir a ser responsabilizado civil e criminalmente pelos prejuízos decorrentes destas operações, que se reflitam na esfera do BANCO ou de terceiros.

5.8 - Em caso de necessidade de alteração do local de instalação do(s) TPA(s), e se o ACEITANTE preferir que seja o BANCO a instalá-lo, deverá solicitar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o pagamento de todas as despesas resultantes da mudança de local de instalação, serão da responsabilidade do ACEITANTE. O pagamento destas despesas serão efectuadas nos termos do disposto no precário do BANCO.

5.9 - O ACEITANTE obriga-se a exibir em local bem visível do seu estabelecimento os símbolos dos cartões de Pagamento aceites pelo(s) TPA(s).

5.10 - O BANCO, directamente ou através de terceiros, poderá realizar quando solicitado pelo ACEITANTE todos os testes e experiências que julgue necessárias ou convenientes para assegurar a perfeição da instalação, funcionamento do(s) TPA(s) e do sistema de comunicação, sem prejuízo do respeito devido ao sigilo profissional ou outro interesse respeitante ao ACEITANTE.

5.11 - O BANCO e a EMIS ficam, desde já, autorizados a interromper a ligação do equipamento à Rede Interbancária Multicaixa, sempre que tal seja necessário à assistência, reparação e funcionamento do(s) equipamento(s) e dos sistemas de comunicação, comprometendo-se o ACEITANTE facilitar o acesso às suas instalações para este efeito.

6 - Transacções nos Terminais e Liquidação

6.1 - As transacções realizadas com recurso ao(s) TPA(s) darão origem à emissão de um talão após a introdução do PIN (Código Pessoal Secreto) do cartão utilizado.

6.2 - O ACEITANTE compromete-se a verificar e conferir a regularidade do estado do cartão que lhe é apresentado.

6.3 - Os talões emitidos pelo terminal são compostos de duas vias, sendo a segunda via destinada ao Titular do Cartão e o original deverá ser arquivado pelo ACEITANTE durante o período mínimo de 1 (um) ano.

6.4 - Na compra com levantamento, o BANCO autoriza a operação pelo montante total (compra e levantamento), não autorizando apenas o montante referente à compra ou ao levantamento.

6.5 - O BANCO no levantamento com ou sem TPA, autoriza ou recusa a operação, em função dos fundos disponíveis para cobrir o valor do levantamento e da comissão a ser cobrada ao cliente.

6.6 - As transacções efectuadas nos terminais serão liquidadas por transferência bancária para a conta do ACEITANTE, a partir do fecho contabilístico do terminal, deduzidos das respectivas comissões, que estiverem em vigor.

6.7 - O BANCO poderá, em qualquer altura, examinar o arquivo dos talões, facturas e documentos descritos na cláusula 7 do presente contrato, pelo que, o ACEITANTE obriga-se a mantê-lo devidamente organizado durante o prazo mínimo referido no número 6.3 na presente Cláusula.

6.8 - Na medida em que todos os pagamentos de bens ou serviços prestados pelo ACEITANTE aos utilizadores dos Cartões incube ao BANCO, por débito na conta do Titular do Cartão e a ordem de crédito na conta bancária do ACEITANTE, não poderá este receber do utilizador qualquer quantia, em dinheiro ou cheque, para pagamento parcial ou total da transacção efectuada por meio do Cartão.

6.9 - O ACEITANTE compromete-se ainda a não realizar mais do que uma operação relativa à mesma transacção. Do mesmo modo, após o crédito a favor do ACEITANTE, na conta de que é titular, associada ao(s) TPA(s), só ao BANCO estará reservado o direito de cobrar do comprador ou utente do serviço prestado o valor das facturas que tenham sido emitidas.

6.10 - É igualmente proibida a inclusão nas facturas de outro valor que não seja o que corresponde exactamente ao preço das mercadorias efectivamente vendidas ou dos serviços efectivamente prestados.

6.11 - Os ACEITANTES que contrataram os serviços na modalidade de COMPRA ou ALUGUER de TPA(s), estão sujeitos a realizar as operações de levantamento de numerário em TPA:

6.12 - Compreende-se para efeito do número anterior as seguintes operações:

- a) Compra com Levantamento em TPA;
- b) Levantamento com cartão em TPA;
- c) Levantamento sem cartão em TPA.

6.13 - As operações referidas no ponto anterior – 6.10 – podem ser realizadas através de:

- a) Apresentação do cartão; e
- b) Realizados através da apresentação do cartão ou utilização da referência de 10 (dez) dígitos e código secreto obtido através do pedido previamente efectuado na aplicação *mobile Multicaixa Express*, Caixa Automática (ATM), *Homebanking*, BICNET e BIC Mobile Banking.

7 - Despesas de Bens ou Serviços por Cartão de Pagamento

7.1 - O ACEITANTE poderá exigir a apresentação de um documento de identificação do utilizador do cartão, nas facturas referentes à aquisição de bens e serviços, caso se verifique a possibilidade de suspeita de realização de transacções

fraudulentas, sob pena de responsabilização do ACEITANTE de quaisquer danos ou consequências que possam surgir do não cumprimento desta obrigação.

7.2 - A exigência enunciada no número anterior decorre do Aviso nº 5/2017, de 28 de julho, emitido pelo Banco Nacional de Angola.

7.3 - Com vista a garantir a eficácia do disposto no número 1 supra, o ACEITANTE obriga-se a exibir em local bem visível o enunciado referente aos termos da presente cláusula, cuja minuta poderá ser fornecida pelo BANCO.

7.4 - O ACEITANTE deverá guardar as cópias dos recibos durante 13 (treze) meses a contar da data da transacção.

8 - Reembolso de valores

8.1 - O ACEITANTE obriga-se a restituir imediatamente ao BANCO, por débito da conta bancária de que é titular, as importâncias que este lhe tenha feito creditar e relativamente às quais venha a verificar-se corresponderem a transacções em que:

- a) O Cliente não obteve previamente a necessária autorização:

- b) O Cartão apresentado pelo Titular não seja válido;

- c) O Titular haja reclamado pela falta de entrega total da mercadoria ou da prestação de serviço.

9 - Terminal de Pagamento Automático | Factos Geradores de Juros de Mora

9.1 - Constituem situações geradoras de juros de mora, relativamente à utilização do Terminal de Pagamento Automático as seguintes:

- a) Ocorrendo falta ou insuficiente provisão na conta do ACEITANTE associada ao TPA ou outra de que é titular junto do BANCO, na data de vencimento das comissões devidas e outros encargos;

- b) Na eventualidade de se verificarem eventos susceptíveis de reembolso e o ACEITANTE não tenha a conta devidamente aprovionada.

9.2 - Em caso de mora, por um dos factos acima referidos ou por situações imputáveis ao BANCO, das quais resultem prejuízos pecuniários para o ACEITANTE, a taxa a aplicar será a que se encontrar em vigor no BANCO, para as operações de Descoberto Autorizado na Conta de Depósitos à Ordem.

9.3 - Os juros de mora decorrentes da deficiente ou tardia compensação das transacções efectuadas no TPA deverão ser imputadas ao Titular do Cartão de Pagamento, na eventualidade desde e tão logo seja comunicado pelo BANCO, não efectuar a restituição dos fundos indevidamente debitados, dentro do período de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação.

10 - Descoberto na Conta de Depósitos à Ordem

10.1 - Sempre que, por factos imputáveis ao ACEITANTE, nomeadamente em virtude da falta de provisão na Conta de Depósitos à Ordem ou de qualquer outra titulada pelo ACEITANTE, que impossibilite a regular cobrança de quaisquer despesas, vencidas, ao abrigo do presente contrato, o BANCO processará automaticamente as respectivas cobranças a descoberto, por débito da conta de depósitos à ordem, pelo que o ACEITANTE dá desde já o seu consentimento.

10.2 - O descoberto na conta de depósitos à ordem vencerá juros remuneratórios à taxa que se encontrar em vigor na data da sua constituição.

10.3 - O ACEITANTE deverá reembolsar as obrigações acima referidas dentro do período máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data da constituição do descoberto na sua conta de depósitos à ordem.

10.4 - Decorrido o período referido no número anterior, às prestações de capital e juros remuneratórios acrescerá a sobretaxa de 10% (dez por cento), ao dia, a título de juros de mora.

10.5 - O descoberto na conta de depósitos à ordem achar-se-á completamente regularizado tão logo o ACEITANTE proceda ao pagamento das prestações vencidas, incluindo as referentes aos juros moratórios.

11 - Segurança do Equipamento, dos Cartões e das Transacções

11.1 - O ACEITANTE toma conhecimento e autoriza que os dados e informações a si respeitantes constantes deste Contrato, bem como os relativas às transacções efetuadas através dos Cartões no seu estabelecimento, sejam processados informaticamente pelo BANCO, visando a gestão contratual e comercial, nomeadamente contabilização e facturação das transacções e serviços prestados, podendo o ACEITANTE, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar a correcção, o complemento ou a eliminação dos dados a si respeitantes, nos termos da lei.

11.2 - Fica, desde já, o BANCO autorizado a fornecer à EMIS todos os dados necessários ao perfeito

funcionamento da Rede Interbancária Multicaixa ainda que tais dados possam estar abrangidos pelo sigilo bancário, sem prejuízo de assim proceder em relação ao dever de cooperação diante das entidades judiciais.

11.3 -O(s) ACEITANTE(s) que disponibilizam o Serviço de Levantamento em Numerário em TPA, são obrigados a:

a) Assegurar a autenticidade das notas entregues aos clientes e a sua qualidade, estando impedidos de entregar notas falsas ou degradadas, que quando recebidas pelos ACEITANTES, estes, devem reportar de imediato às autoridades competentes ou depositados no BANCO, conforme o caso;

b) O BANCO deve assegurar que os ACEITANTES têm informação suficiente para poder detectar notas falsas;

c) O BANCO poderá impor medidas adicionais para assegurar a verificação da autenticidade das notas por parte do ACEITANTE, em função dos volumes de levantamentos que ocorrem em cada ESTABELECIMENTO.

d) O BANCO informará o ACEITANTE dos parâmetros que se aplicam à determinação de notas degradadas e sem condições de continuar em circulação, devendo, assim, ser depositadas ou trocadas pelo BANCO.

e) O ACEITANTE obriga-se a afixar no seu estabelecimento informação em local visível afim de informar o público sobre a disponibilidade de levantamento em TPA no seu estabelecimento, podendo a EMIS disponibilizar o material para o efeito.

12 - Obrigações do Cliente em caso de Extravio, Furto ou Roubo do Equipamento

12.1 - Em caso de degradação, extravio, furto ou roubo do(s) equipamento(s) instalado(s) - TPA(s) - ou de alguns dos seus cartões ou de suspeita de que terceiros não autorizados tenham tido acesso aos dados processados pelo(s) TPA(s), o ACEITANTE deverá dar imediato conhecimento dos factos ocorridos ao BANCO, bem como a comunicar todos os casos de irregularidades, fraude ou erro no registo das operações, avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema, pelo meio mais expedito, devendo entrar em contacto com o Banco mediante os contactos descritos na Cláusula 13.

12.2 - Após comunicação pelo ACEITANTE, nos termos do número anterior, o BANCO remeterá às entidades prestadoras de serviços para resolução.

12.3 - O ACEITANTE compromete-se ainda a envidar os seus melhores esforços no sentido de apreender qualquer Cartão, se tal lhe for solicitado pelo BANCO em resposta a um pedido do Titular do Cartão, ou ainda aqueles cujo ACEITANTE tenha fortes razões para presumir que estão a ser utilizados de má-fé, de forma fraudulenta, ou que tenham sido furtados ou roubados.

12.4 - O ACEITANTE obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pelo BANCO, pelo órgão Regulador BNA e pela EMIS que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação de tais normas.

12.5 - O ACEITANTE expressamente aceita que o BANCO possa, em caso de fundada suspeita de fraude ou irregularidade susceptível de afectar o correcto funcionamento dos pagamentos objecto do presente Contrato, suspender a operacionalidade dos sistemas de pagamento nele previsto.

12.6 - O BANCO poderá, ainda, inibir temporariamente o uso do sistema de aceitação de pagamento com Cartões ou de alguma das suas facilidades ou serviços, designadamente, entre outros, sem aviso prévio nos seguintes casos:

a) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do ACEITANTE das funcionalidades e sistemas disponibilizados pelo BANCO;

b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BANCO, para o Titular de Cartões do sistema contratado ou para o sistema de Cartões, devendo comunicá-lo imediatamente e por escrito ao ACEITANTE;

c) Se o ACEITANTE violar as condições contratuais acordadas;

d) Se o ACEITANTE for inibido do uso de cheque;

e) Se o ACEITANTE violar reiteradamente o disposto na cláusula 6 do presente contrato;

13 - Comunicações

13.1 - O ACEITANTE autoriza e aceita que quaisquer comunicações escritas que o BANCO remeta serão enviadas preferencialmente para o endereço de E-MAIL, salvo indicação expressa do ACEITANTE noutro sentido. Alternativamente, serão enviadas para o endereço do ACEITANTE indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

13.2 - Exceptuam-se do ponto anterior, as alterações contratuais, que serão enviadas para o endereço do ACEITANTE indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

13.3 - Qualquer alteração dos endereços de ACEITANTE, de ESTABELECIMENTO ou de E-MAIL indicados, deve ser comunicada imediatamente pelo ACEITANTE ao BANCO.

13.4 - O ACEITANTE, de forma irrevogável, autoriza o BANCO a:

a) Gravar as conversas telefónicas entre o BANCO e o ACEITANTE;

b) Proceder ao arquivo, pelo tempo que entender e em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou quaisquer outras comunicações ao abrigo e no âmbito deste contrato;

c) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir, directa ou indirectamente, entre as partes.

14 - Alterações ao Contrato

14.1 - O ACEITANTE reconhece e aceita que o BANCO poderá, para reforçar a segurança das transacções e/ou a protecção dos dados do Titular do Cartão, inserir, a todo o tempo, alterações ao presente Contrato que julgue convenientes, as quais deverão ser comunicadas ao ACEITANTE, por escrito, pelos canais de comunicação do BANCO, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, relativamente ao momento de entrada em vigor das alterações

14.2 - O BANCO pode, a todo o tempo, alterar as presentes CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES ou ESPECÍFICAS, as quais deverão ser comunicadas ao ACEITANTE, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor.

14.3 - O BANCO pode ainda, a todo o tempo, introduzir quaisquer alterações a este contrato que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras impostas pelas Autoridades de Supervisão Financeira (BNA), pela EMIS ou pelos proprietários das MARCAS dos CARTÕES, as quais deverão ser comunicadas ao ACEITANTE, com a antecedência possível tendo em conta a data da respectiva entrada em vigor.

14.4 - O ACEITANTE, igualmente, aceita que o BANCO possa inserir modificações às Condições Particulares, nomeadamente, aquelas referentes ao tarifário praticado, as quais entrarão em vigor na data fixada pelo BANCO, devendo ser comunicadas ao ACEITANTE, por escrito,

pelos canais de comunicação disponíveis e em uso pelo Banco ou através da publicação em site institucional, com uma antecedência nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

14.5 - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o ACEITANTE, quando não concorde com as alterações comunicadas pelo BANCO, tem o direito a resolver o contrato por meio de carta com protocolo, ou carta registada com aviso de recepção enviada ao BANCO no balcão de domicílio da conta, sem quaisquer encargos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da recepção da comunicação respectiva. Caso o ACEITANTE não se pronuncie neste prazo as alterações considerar-se-ão aceites.

15 - Cessão da Posição Contratual

15.1 - Durante a vigência do presente contrato, o ACEITANTE compromete-se a não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato, sem prévio acordo escrito do BANCO.

15.2 - Em caso de trespasse ou cessão de exploração do ESTABELECIMENTO onde o(s) TPA(s) está instalado, o ACEITANTE obriga-se a não transmitir ao trespessário ou cessionário do ESTABELECIMENTO a sua posição contratual.

15.3 - No caso de cessação de vigência do presente contrato, o ACEITANTE perderá por este facto, o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de pagamento aceites pelo TPA, que lhe tenham sido entregues pelo BANCO.

15.4 - O Cliente compromete-se a não exibir qualquer daqueles símbolos ou marcas a partir do momento da cessação de vigência do presente Contrato.

16 - Incumprimento E Resolução

16.1 - O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nos termos das presentes CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E ESPECÍFICAS, da Lei e/ou das normas e procedimentos dos proprietários das MARCAS dos CARTÕES, constitui motivo de resolução imediata do presente contrato, mediante comunicação escrita à outra parte. Caso o BANCO resolva, o presente contrato por incumprimento, fica automaticamente isento do pagamento de qualquer transacção efectuada pelo ACEITANTE após tal comunicação.

16.2 - Para além do disposto no parágrafo anterior, o BANCO pode resolver o presente contrato, nos termos do número anterior, mediante comunicação escrita enviada ao ACEITANTE, quando:

- a) O ACEITANTE deixe de ser titular de uma Conta Bancária no BANCO;
- b) O ACEITANTE seja objecto de procedimento de recuperação de empresa ou de insolvência;
- c) Caso se verifique serem falsos ou incorrectos os talões de pagamento remetidos ao BANCO pelo ACEITANTE;
- d) Caso se verifique que o ACEITANTE, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado danos ao BANCO ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito.
- e) O ACEITANTE não enviar em tempo útil as informações ou documentação referidas no ponto 1.7 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO DE ACQUIRING.
- f) O ACEITANTE comunique uma alteração de endereço de ACEITANTE ou de ESTABELECIMENTO, e que o Banco fundamentadamente considere que essa alteração constitui um aumento do risco de segurança do TPA, ACEITANTE e CLIENTES ou um aumento o risco de fraude.

16.3 - O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente denunciado, pelo BANCO, mediante um pré-

aviso de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a resolução produzirá efeitos imediatos.

16.4 - Caso o ACEITANTE pretenda pôr termo ao presente contrato, terá de informar, por escrito, o BANCO, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

16.5 - Nos casos atrás indicados, o ACEITANTE perde automática e imediatamente o direito à utilização dos nomes, logotipos e marcas do BANCO e dos CARTÕES obrigando-se a devolver ao BANCO todo o material que lhe tenha sido disponibilizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a resolução/rescisão produza os seus efeitos, podendo ser aplicada pelo BANCO as penalizações indicadas nos pontos 4.3 e 4.4 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO TPA

16.6 - A rescisão do contrato, independentemente do motivo, não liberta o ACEITANTE da responsabilidade, quando aplicável, por eventuais transacções reclamadas ("chargebacks") após a data de resolução, acrescido do respectivo acerto cambial, quando aplicável.

17 - Confidencialidade

17.1 - O ACEITANTE obriga-se a manter confidenciais todas as informações, escritas e/ou verbais, e demais documentação, incluindo todos e quaisquer documentos de natureza estratégica, legal, comercial, técnica, operacional ou financeira, previsões e registos, nomeadamente contendo ou reflectindo informação relativa a equipamento, "know-how", metodologias, estratégias comerciais, ao BANCO e às suas subsidiárias ou participadas, directas ou indirectas, funcionários, sócios, empresas associadas, agentes, fornecedores, prestadores de serviços, associados, clientes, que obtenha ou que lhe sejam fornecidos em qualquer suporte, nomeadamente em suporte informático ou em papel (Informação Confidencial).

17.2 - O ACEITANTE compromete-se a não reproduzir, copiar, ou por qualquer outra forma divulgar a terceiros a Informação Confidencial, salvo nos casos em que por força da lei esteja obrigado a deveres de divulgação, caso em que deverá comunicar, fundamentando, ao BANCO a necessidade da divulgação.

18 - Prazo

18.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 16 das CONDIÇÕES GERAIS, o presente contrato vigorará pelo prazo indicado no ponto 2 das CONDIÇÕES PARTICULARES.

18.2 - O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura, e que o ACEITANTE receber o(s) TPA(s), os Cartões de Supervisor e o respectivo PIN, bem como cópia do presente contrato por ele aceite.

19 - Língua, Lei Aplicável e Foro

19.1 - As comunicações entre o ACEITANTE e o BANCO serão efectuadas exclusivamente em português.

19.2 - Ao presente contrato é aplicada a lei angolana.

19.3 - Para todas as questões emergentes do presente contrato, nomeadamente as respeitantes à interpretação, execução, aplicação, ou cumprimento do mesmo, fica designado o foro do Tribunal Provincial da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

20 - Acesso ao Contrato de Adesão

Além da sua via, no decurso do presente contrato, o ACEITANTE tem o direito a receber, quando o solicite ao BANCO e em qualquer momento, cópia do presente contrato, em papel ou em suporte duradouro.

21 - Reclamações, Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação e Recurso

21.1 - O BANCO disponibiliza um Serviço de Reclamações constituído com o objectivo de contribuir para a melhoria da qualidade dos seus Serviços. As questões/reclamações dos ACEITANTES poderão ser comunicadas:

- a) Por carta devendo ser remetidas ao "Banco BIC, S.A. Direcção de Organização e Qualidade, departamento de Reclamações na seguinte morada: Edifício Sede do Banco BIC, Bairro de Talatona, Sector INST4 – GU06 B, Talatona, Luanda;
- b) Por telefone através da Linha Atendimento BIC com o número: 923 190 870
- c) Por e-mail devendo ser remetidas para o endereço de e-mail: reclamacoes.cliente@bancobic.ao

21.2 - Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o ACEITANTE pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco Nacional de Angola.

II. Condições Específicas de Serviço de Acquiring

1 - Generalidades

1.1 - Devem ficar bem visíveis dentro do ESTABELECIMENTO do ACEITANTE os logotipos das MARCAS e a denominação do BANCO.

1.2 - O BANCO fornecerá ao ACEITANTE suportes físicos com a imagem relativa aos serviços contratados no âmbito do presente contrato, os quais devem ser expostos e exibidos pelo ACEITANTE em local bem visível, a fim de que os seus CLIENTES possam facilmente tomar conhecimento dos mesmos;

1.3 - O ACEITANTE obriga-se a alterar a localização dos suportes físicos referidos no número anterior se o BANCO assim o indicar;

1.4 - Não pode o ACEITANTE prejudicar/discriminar os titulares dos CARTÕES; por esse motivo, não é permitida a cobrança de qualquer valor adicional ou diferente do valor do preço do produto e/ou serviço objecto da transacção.

1.5 - O ACEITANTE obriga-se a cumprir as normas definidas relativas à garantia de privacidade e segurança dos dados dos CARTÕES dos CLIENTES.

1.6 - O Banco reserva o direito de a qualquer momento solicitar informações e documentação que lhe permita aferir o cumprimento das obrigações referidas nos pontos anteriores;

1.7 - Fica desde já assente entre as partes que o ACEITANTE se obriga a:

- a) Não receber, do CLIENTE, qualquer quantia, seja por que meio for, para pagamento, ainda que parcial, da transacção concretizada e não devolvida nem anulada;
- b) Realizar apenas uma única operação relativa a cada transacção; e
- c) Não aceitar transacções fora do âmbito normal da sua actividade.

1.8 - O ACEITANTE expressamente aceita que o BANCO não seja em caso algum chamado a intervir, directa ou indirectamente, em quaisquer questões que decorram do relacionamento contratual entre o ACEITANTE e o seu CLIENTE, designadamente quanto à entrega de qualquer bem ou à prestação de qualquer serviço, sua oportunidade, qualidade ou preço.

1.9 - O ACEITANTE obriga-se a utilizar o presente Sistema de Aceitação de Pagamento Automático exclusivamente no(s) ESTABELECIMENTO(S) abrangidos e autorizados no âmbito deste Contrato, salvo com prévia autorização do BANCO, devendo ser comunicada ao BANCO qualquer alteração ou mudança de actividade do(s) mesmo(s).

1.10 - O serviço permite efectuar pagamentos de qualquer valor, limitado apenas aos limites impostos pelos participantes do sistema de pagamentos;

1.11 - Os CARTÕES serão aceites para o processamento de transacções através de TPA instalado no ESTABELECIMENTO do ACEITANTE.

1.12 - O Aceitante não pode aceitar, sem prévio e expresso consentimento do BANCO, instruções de pagamento nos termos e condições do presente contrato, nas seguintes situações:

- a) Vendas de bilhetes para viagens, espectáculos ou transportes ou de inscrições em eventos futuros;
- b) Venda de imobiliário;
- c) Venda de produtos ou serviços à distância;
- d) Instruções de pagamento com periodicidade recorrente;
- e) Vendas porta-a-porta;
- f) Venda de serviços de telecomunicações;
- g) Venda de produtos e serviços através de sítio na internet ou similar, onde se incluem jogos de azar, música e software.

2 - Talões de Pagamento

2.1 - Por cada transacção realizada electronicamente, através de TPA, é emitido um talão, em duas vias, destinando-se o original ao ACEITANTE e o duplicado ao CLIENTE.

2.2 - No caso de transacções presenciais com contacto, não autenticadas com a introdução do código PIN, o original tem de ser obrigatoriamente assinado pelo TITULAR DO CARTÃO.

2.3 - O original do talão emitido pelo TPA deve ser arquivado pelo ACEITANTE durante o prazo mínimo de 13 (treze) meses, devendo cópia do mesmo ser facultada ao BANCO, pelo ACEITANTE, quando requerido.

3 - Segurança

3.1 - Sempre que tenha conhecimento de qualquer erro ou fraude relativos ao uso dos CARTÕES, o ACEITANTE deve comunicá-lo imediatamente ao BANCO.

3.2 - O ACEITANTE deve diligenciar no sentido de apreender qualquer CARTÃO sempre que tal lhe seja solicitado pelo BANCO ou tenha fortes indícios para presumir que o CARTÃO está a ser utilizado indevidamente por quem não tem legitimidade para o usar.

3.3 - O BANCO reserva-se o direito de suspender de imediato a operacionalidade do serviço de Acquiring, total ou parcialmente, sempre que razões de segurança o justifiquem e designadamente, em caso de suspeita de irregularidade na sua utilização, a segurança do instrumento de pagamento ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento.

4 - Liquidação Financeira das Transacções

4.1 - O valor das transacções pagas com os CARTÕES, deduzido dos descontos e outras importâncias devidas ao BANCO nos termos das presentes CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES, ESPECÍFICAS, apurado no momento do fecho contabilístico do TPA, é creditado por compensação bancária nas contas bancárias do ACEITANTE especificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES do presente contrato.

4.2 - Caso haja lugar a devoluções, estas, apenas podem ser efectuadas pelo valor respeitante a uma compra de bens ou serviços, sendo expressamente proibido fazer uma devolução sobre um levantamento, independentemente de este ter sido realizado em conjunto com uma compra.

4.3 - O ACEITANTE é titular das contas bancárias identificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES e autoriza que nelas sejam debitadas pela totalidade e na data-valor a indicar pelo BANCO, as importâncias relativas à regularização da facturação que venha ocorrer no âmbito do presente contrato celebrado com o BANCO, ainda que as mesmas não se encontrem provisionadas, gerando,



nesse caso, um movimento a descoberto não autorizado a expensas do ACEITANTE.

4.4 - Sem prejuízo do ponto anterior, caso as contas especificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES não apresentem provisão para o efeito do ponto anterior, o BANCO poderá debitar quaisquer outras contas que o ACEITANTE seja ou venha a ser titular ou co-titular no BANCO.

5 - Transacções indevidas

5.1 - O BANCO poderá debitar a conta de depósitos à ordem do Aceitante afecta ao presente contrato quando em determinada transacção se constate alguma das seguintes situações:

- a) O talão emitido pelo TPA não se encontre legível;
- b) O talão não está devidamente assinado nos casos em que tal seja exigível;
- c) A assinatura no talão seja diferente da assinatura que consta no CARTÃO;
- d) O CARTÃO apresentado pelo CLIENTE é inválido;
- e) O TITULAR DO CARTÃO reclame a falta de entrega do objecto da transacção ou a não realização do Serviço;
- f) Não for fornecido ao BANCO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o talão ou outro documento relevante para aferir a genuinidade da transacção, quando solicitado(a), em cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato;
- g) Seja violada qualquer cláusula deste contrato.

5.2 - O ACEITANTE aceita, irrevogavelmente, que todos os lançamentos a débito efectuados nos termos do número anterior foram regular e devidamente efectuados, dos quais o ACEITANTE se considera, desde já, devedor.

5.3 - O ACEITANTE aceita, irrevogavelmente, os acertos cambiais das transacções reclamadas que devam ser debitadas na sua conta de depósitos à ordem, nos termos da presente cláusula.

5.4 - O BANCO deverá ser ressarcido de quaisquer valores que lhe venham a ser eventualmente debitados pelas MARCAS dos CARTÕES sempre que o ACEITANTE não confirme a genuinidade dos movimentos efectuados e/ou comprove a devida instrução de pagamento por parte do CLIENTE.

6 - Preçário

6.1 - O ACEITANTE pagará ao BANCO por cada transacção com CARTÃO e a título de preço pela aquisição do crédito ao ACEITANTE, conforme preçário em vigor.

6.2 - Nos casos em que o ACEITANTE solicite novos TPA(s), para o mesmo ESTABELECIMENTO ou para novos ESTABELECIMENTOS, considerar-se-ão os mesmos abrangidos pelo presente contrato, sendo-lhes aplicável as disposições constantes no mesmo.

7 - Informações sobre operações de pagamento

7.1 - Enquanto adquirente dos créditos, o BANCO é responsável pela compilação da informação relativa à respectiva liquidação ao ACEITANTE.

7.2 - O ACEITANTE, terá à sua disposição extractos mensais onde serão indicadas todas as transacções efectuadas no TPA no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao ACEITANTE identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante e os encargos cobrados.

8 - Suspensão do uso do Sistema de Aceitação de Pagamento Automático

8.1 - O BANCO reserva-se o direito de suspender de imediato a operacionalidade do Sistema, sem prejuízo dos pagamentos a que houver lugar por parte do ACEITANTE, sempre que razões de segurança o justifiquem e designadamente, em caso de suspeita de fraude e/ou de irregularidade na sua utilização, a segurança do TPA ou

suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do mesmo.

8.2 - O Sistema poderá ficar indisponível por questões de segurança e/ou de manutenção e/ou por qualquer outra eventualidade alheia à vontade do BANCO, pelo que este não garante a operacionalidade do Sistema a todo o tempo, nem pode ser responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que, directa ou indirectamente, possa ocasionar ao ACEITANTE em virtude de tais indisponibilidades.

8.3 - O BANCO pode ainda suspender a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente, sem necessidade de aviso prévio, devendo, contudo, comunicar imediatamente a suspensão, por escrito, ao ACEITANTE, nos seguintes casos:

- a) Se o ACEITANTE não cumprir qualquer das obrigações emergentes do presente contrato;
- b) Caso o ACEITANTE suspenda a sua actividade económica durante um período igual ou superior a três meses;
- c) Se verificarem factos que possam fundamentar um requerimento de insolvência, bem como, cisão, fusão ou morte do ACEITANTE;
- d) Se verifique um aumento significativo do risco de o ACEITANTE não poder cumprir as responsabilidades decorrentes do presente contrato.

9 - Dados Pessoais

9.1 - O ACEITANTE toma conhecimento e autoriza que os dados e informações a ele respeitantes bem como os relativos às transacções efectuadas através dos CARTÕES sejam processados informaticamente pelo BANCO, por empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o BANCO, ou por empresas associadas ao funcionamento dos SISTEMAS DE PAGAMENTO com objectivos de gestão contratual, processual e comercial, nomeadamente contabilização e facturação das transacções e serviços prestados.

9.2 - O ACEITANTE pode, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar a correcção, o complemento ou a eliminação dos dados a ele respeitantes, nos termos da lei.

III. Condições Específicas de Aluguer de Equipamento TPA

1 - Instalação

1.1 - O(s) TPA fornecido(s) ao ACEITANTE são propriedade do BANCO e a sua utilização destina-se exclusivamente à realização de operações de pagamento automático ao abrigo deste contrato.

1.2 - São especiais obrigações do BANCO:

- a) Suportar os custos das comunicações GPRS;
- b) Garantir a substituição do equipamento em caso de upgrade tecnológico; e
- c) Suportar as despesas de conservação e reparação decorrentes do normal e regular uso do equipamento;

1.3 - São especiais obrigações do ACEITANTE:

- a) Suportar todas as despesas de transporte, montagem e instalação do equipamento, bem como o pagamento de impostos e/ou taxas inerentes à utilização do equipamento, que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo;
- b) O ACEITANTE fica expressamente proibido de utilizar os acessórios do TPA do Banco BIC nos TPA's de outros Bancos. A verificar-se tal situação, o Banco BIC poderá realizar a recolha e anulação do aparelho.
- c) Fazer uso prudente do equipamento, cumprindo as indicações do fornecedor e do fabricante, bem como as leis e os regulamentos que à sua utilização sejam aplicáveis, sendo o único e principal responsável pela sua integridade material;

d) Suportar todas as despesas de conservação e reparação extraordinária do equipamento.

e) Salvo autorização expressa do BANCO, não introduzir no equipamento quaisquer modificações;

f) Permitir o exame do equipamento por parte do BANCO, ou pelos seus representantes, sempre que este o pretenda;

g) Preservar no equipamento os avisos ou placas que indiquem ser o BANCO o proprietário do equipamento.

1.4 - As peças ou quaisquer outros elementos incorporados pelo ACEITANTE no equipamento tornar-se-ão automaticamente propriedade do BANCO, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização / compensação.

2 – Manutenção e Avarias

2.1 - É especial obrigação do ACEITANTE avisar o BANCO de qualquer defeito ou deterioração anormal do equipamento bem como de qualquer ocorrência que o faça perigar.

2.2 - O BANCO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar operações de manutenção/substituição do hardware/software do equipamento fornecido, por forma a melhorar a operacionalidade do serviço.

2.3 - Considera-se como reparação extraordinária do equipamento:

a) A reparação de avarias dos equipamentos causadas pelo facto dos mesmos terem sido expostos a deslocações, mudanças de local, arrastamento, embate ou sobrecarga eléctrica;

b) A reparação das avarias causadas por mau uso ou negligência do ACEITANTE e/ou seus colaboradores;

c) A reparação das avarias causadas por falhas ou flutuações no fornecimento de energia eléctrica, ar condicionado, controlo de humidade, arrefecimento inadequado;

d) A reparação das avarias causadas por desastres naturais, nomeadamente, mas não limitado a incêndios, inundações, temporais e/ou trovoadas; e

2.4 - O BANCO pode actualizar, em qualquer momento, o software de qualquer TPA que se encontre no(s) ESTABELECIMENTO(S) do ACEITANTE e que se encontre(m) abrangido(s) pelo presente contrato, o que o ACEITANTE desde já aceita.

3 - Preçário

3.1 - O ACEITANTE pagará ao BANCO:

Por cada TPA instalado, a Comissão de Instalação identificada no preçário em vigor; e

a) Uma renda mensal, a título de preço pelo aluguer de cada TPA, custos de comunicação, GPRS, garantia de substituição, despesas de conservação e reparação, prevista nas Condições Específicas de Alugues de Equipamento TPA.

4 - Devolução de equipamento

4.1 - Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o equipamento se perder ou deteriorar anormalmente, casualmente ou não, sem que o BANCO possa obter de outrem o reembolso do valor perdido, o ACEITANTE responderá perante o BANCO pelo custo de aquisição do aparelho.

4.2 - Logo que cesse a validade deste contrato, por qualquer causa, deve o ACEITANTE devolver ao BANCO no prazo de 5 (cinco) dias todo o material que lhe tenha sido disponibilizado, no estado em que o mesmo lhe foi cedido, ressalvadas as deteriorações de um uso apropriado e prudente.

4.3 - No caso de o material não ser devolvido no prazo estabelecido na alínea anterior, o BANCO terá direito a ser indemnizado pelo atraso na entrega não sendo o valor dessa indemnização inferior a 20% do valor da renda

mensal, por cada dia de mora na devolução do equipamento.

4.4 - Na impossibilidade total de recuperação do equipamento, o BANCO procederá à cobrança da penalização por não devolução de equipamento ou devolução de equipamento deteriorado cujo montante está definido no preçário em vigor, sem prejuízo do pagamento das despesas, comissões e impostos eventualmente em atraso.

4.5 - Pelos pedidos de emissão ou substituição de cartão supervisor o BANCO poderá proceder à cobrança da respectiva comissão cujo montante esteja definido no preçário em vigor.

4.6 - É obrigação do ACEITANTE avisar o BANCO da invocação por terceiros de qualquer direito sobre o equipamento.

IV. Condições Específicas de Serviços BIC MC SPOT

1 - A disponibilização do Serviço BIC MULTICAIXA SPOT e respectivas transacções disponíveis está condicionada à marca e modelo do TPA instalado, nomeadamente que o mesmo seja compatível com o serviço nos termos e condições estabelecidos nas presentes CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2 - O serviço BIC MULTICAIXA SPOT consiste na disponibilização de um conjunto de funcionalidades disponíveis na Rede MULTICAIXA, cuja utilização é efectuada a partir de um TPA, tais como pagamentos de serviços e consultas, podendo vir a integrar, no futuro, outras, que, entretanto, sejam disponibilizadas pela EMIS;

3 - Quando disponibilizadas pelo BANCO, as Transacções Financeiras que integram actualmente o serviço BIC MULTICAIXA SPOT são:

a) O “Pagamento de Serviços e Compras”: transacção que permite pagar facturas a entidades previamente acreditadas pela EMIS para a aceitação de pagamentos através desta funcionalidade;

b) O “Carregamentos de telemóveis”: funcionalidade que permite ao TITULAR DO CARTÃO efectuar o carregamento de telemóveis das operadoras aderentes ao Serviço MULTICAIXA SPOT;

c) O “Pagamentos ao Estado”: permite ao CLIENTE efectuar o pagamento valores devidos a entidades aderentes pertencentes ao Estado.

4 - Quando disponibilizadas pelo BANCO, as operações de consulta que integram actualmente o serviço MULTICAIXA SPOT são:

a) A “Consulta de Saldos”: transacção que permite ao TITULAR DO CARTÃO consultar, em talão, emitido pelo TPA numa única via e destinada ao TITULAR DO CARTÃO, o saldo da conta à ordem associada ao CARTÃO utilizado;

b) A “Consulta de Movimentos”: transacção que permite ao TITULAR DO CARTÃO consultar, em talão, emitido pelo TPA numa única via e destinada ao TITULAR DO CARTÃO, o valor dos últimos 10 movimentos realizados, assim como o saldo contabilístico e disponível da conta à ordem associada ao CARTÃO utilizado.

5 - As transacções com CARTÕES ao abrigo da MARCA BIC MULTICAIXA SPOT poderão ser concretizadas desde que o Banco Emissor do CARTÃO tenha disponibilizado a funcionalidade no respetivo CARTÃO;

6 - Nas transacções financeiras o CLIENTE é debitado no seu CARTÃO pela importância relativa à transacção concretizada;

7 - Não é possível efectuar devoluções de transacções BIC MULTICAIXA SPOT em TPA pelo que todas as divergências quanto aos débitos efectuados ao abrigo do Serviço BIC MULTICAIXA SPOT devem ser reclamados

pelo CLIENTE junto da entidade emissora do CARTÃO e/ou pelo ACEITANTE junto do BANCO.

8 - Nas transacções financeiras referidas no ponto 3 das presentes CONDIÇÕES ESPECIFICAS, é primeiramente emitido pelo TPA um talão destinado ao TITULAR DO CARTÃO emitido e seguidamente um talão para o ACEITANTE.

9 - Mediante aceitação por parte do BANCO poderão vir a integrar o Serviço BIC MULTICAIXA SPOT, outras funcionalidades já existentes na Rede MULTICAIXA, ou que venham a ser futuramente disponibilizadas pela EMIS.

10 - O BANCO poderá proceder à Compensação, nas condições legalmente estabelecidas, das quantias a pagar ao abrigo desta cláusula, com as que são devidas pelo Aceitante ao abrigo do disposto no presente contrato.

V. Condições Particulares

1 - Ficam abrangidos por este Contrato os Cartões emitidos sob a marca Visa, Mastercard, Multicaixa, Outra.

2 - À data da celebração do presente Contrato, aplica-se ao mesmo o seguinte tarifário:

TPA'S (REGIME DE VENDA)		
Custo de aquisição de equipamento	295.000,00 KZ	14% (IVA)
Tarifa mensal de manutenção de serviço.	1.999,00 KZ	
Custo de reparação de equipamento comprado.	12.000,00 KZ	
	MULTICAIXA	VISA/ MASTERCARD
Comissões por Transacção efectuada (Serviço Base)	1%	3,5 %
Comissões por Transacção Hotéis e Rent-a- Car	1%	2,4 %
Custos Fixos por Transacção	n.a.	50.00 Kz

TPA'S (REGIME DE ALUGUER)		
Instalação	6.000,00 KZ	14% (IVA)
Mensalidade	8.500,00 KZ	
Não Devolução Equipamento	250.000,00 KZ	
Devolução de Equip. Danificado	150.000,00 KZ	
Carregador/Base	26.081,00 KZ	
	MULTICAIXA	VISA/ MASTERCARD
Comissões por Transacção efectuada (Serviço Base)	1%	3,5 %
Comissões por Transacção Hotéis e Rent-a- Car	1%	2,4 %

Declaração

VI - Declaração de aceitação do presente contrato

Li (lemos), compreendi (compreendemos) e declaro (declaramos) aceitar e subscrever todo o clausulado das Condições Particulares, Condições Gerais, Condições Especificas de Serviço de Acquiring, Condições Especificas do Serviço de Aluguer e compra de Equipamento TPA , Condições Especificas de Serviço MULTICAIXA SPOT, que consubstanciam o presente contrato e que preenchi (preenchemos).

Data(ano-mês-dia)

Assinatura (s) e Carimbo: _____
(Titular(es) ou Representante(s) Legal (legais) com poderes para o acto)

Data(ano-mês-dia)

Assinatura (s) e Carimbo: _____
(Titular(es) ou Representante(s) Legal (legais) com poderes para o acto)

Reservado ao Banco

Conferência de Assinatura/rubrica em todas as páginas do contrato

Data(ano-mês-dia) (Assinatura/Nº Procuração)

Conferência do processo de documentos em conformidade com o check -list

Data(ano-mês-dia) (Assinatura/Nº Procuração)

Autorização

Data(ano-mês-dia) (Assinatura/Nº Procuração)

Autorização

Data(ano-mês-dia) (Assinatura/Nº Procuração)